



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5345 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Prorroga prazo de vigência do
Decreto nº 5132, de 06 de ju
nho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons
tituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de
vigência estabelecido no Decreto nº 5132, de 06 de junho de 1991 ,
publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 1991 ,
para 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 30 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2402 do dia 01/11/91

Prorroga prazo de vigência do
Decreto nº 5132, de 05 de
julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogada o prazo de
vigência estabelecido no Decreto nº 5132, de 05 de julho de 1991,
publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 1991,
até 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
01 de outubro de 1991, 1032 da República.

OSWALDO PIRES FILHO
Governador